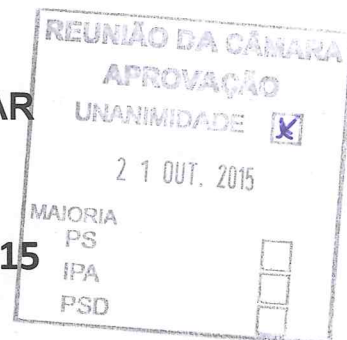




MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR Câmara Municipal

PROPOSTA Nº 162 /PRESIDENTE/ 2015



REDUÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI, EM FUNÇÃO DO N.º DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR - ANO DE 2016

CONSIDERANDO QUE:

Com a publicação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, foi aditado o n.º 13 ao artigo 112.º do Código do IMI, que prevê a possibilidade de os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Redução de taxa até
1	10%
2	15%
3	20%

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais) e no n.º 2 da Circular n.º 9/2015, de 28 de agosto, da Autoridade Tributária e Aduaneira foi disponibilizada informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Almodôvar.

Foi, igualmente, disponibilizada a informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, desagregado por número de dependentes, bem como a coleta correspondente, com referência ao ano de 2014, nos seguintes termos:

Número de Dependentes	1	2	3 ou mais agregados
Número de Agregados	308	184	22
Valor Patrimonial Tributário	14.370.957,04	9.251.579,10	1.023.877,00
COLETA IMI 2014 (1)	32.389,88	19.542,56	1.811,00

(1) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes por referência a 2014.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR Câmara Municipal

Se trata de uma medida que irá contribuir para uma significativa redução da receita mas que se enquadra num conceito de apoio à família que defendemos.

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para aprovação por aquele órgão deliberativo, a redução da coleta de IMI em 10%, 15% e 20% face às variáveis dos agregados familiares, respetivamente com 1, 2 e 3 ou mais dependentes a cargo, de acordo com o aditado n.º 13 ao artigo 112.º do Código do IMI.

Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta seja aprovada em minuta.

Paços do Município de Almodôvar, 20 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara,

/Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota/

